



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça 1º de Junho, 103 - Centro – Fone (35) 3864-7222

### CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 5252/2015 Processo de Licitação nº 101/2015 - Dispensa de Licitação nº 19/2015 Art. 24, II da Lei 8.666/93

O MUNICÍPIO DE Perdões - MG, com sede Praça Primeiro de Junho, 103 - Centro, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal de Fernando Jaques Rezende de Siqueira, portador da Carteira de Identidade RG-2.538.100 e do CPF-287.121.536-72, e Dalton Bastos Pimenta, CNPJ.: 19.019.005/0001-94, CPF nº 589.501.766-53, com endereço na Rua Cel. Augusto Alvarenga, 20, Centro – Perdões - MG CEP 37.260-000; celebram o presente contrato, sob as normas da Lei 8.666/93 e legislação subsequente, o qual fica expressamente vinculado aos termos do Instrumento Convocatório de Dispensa de Licitação para prestação de serviços de propaganda institucional de caráter de utilidade pública municipal com 200 (duzentas) inserções diárias de 15 (quinze) segundos cada em painel publicitário eletrônico de LED com área de 4,10x2,80 metros, situado na Av. Régis Bittencourt, 02, Centro – Perdões/MG, Processo nº 101/2015, Dispensa n.º 19/2015, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O objeto do presente contrato será a prestação de serviços de propaganda institucional de caráter de utilidade pública municipal com 200 (duzentas) inserções diárias de 15 (quinze) segundos cada em painel publicitário eletrônico de LED com área de 4,10x2,80 metros, situado na Av. Régis Bittencourt, 02, Centro – Perdões/MG.

#### DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Fica obrigado o **CONTRATADO**, prestar todo o suporte técnico necessário para o perfeito funcionamento dos serviços.

#### DO PREÇO

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Fica o Município autorizado a pagar pelos serviços prestados o valor de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) por 12 meses, a ser quitado em parcelas mensais.

**CLÁUSULA QUARTA** - As despesas com a contratação do profissional correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.03.01.04.122.0406.2022.33.90.39.00 – Ficha 70

#### DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA QUINTA** - O pagamento pelo serviço prestado será realizado com apresentação da nota de prestação de serviços com autorização do Secretário responsável.

#### DAS SANÇÕES

**CLÁUSULA SEXTA** - Em caso de descumprimento condições pactuadas e das disposições legais, serão aplicadas as penalidades abaixo, conforme disposto nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta e Indireta do município de Perdões, na forma do artigo 87, III da Lei 8.666/93;

d) declaração de inidoneidade para licitar com quaisquer órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Perdões, na forma do artigo 87, IV da Lei 8.666/93;

**Parágrafo Primeiro** - Será aplicada a penalidade de advertência na ocorrência de irregularidades na execução do contrato, não penalizadas por multa, suspensão temporária de licitar ou declaração de inidoneidade, que a CONTRATADA der causa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Praça 1º de Junho, 103 - Centro – Fone (35) 3864-7222**

**Parágrafo Segundo** - A aplicação de sanções à contratada será precedida de procedimento administrativo que garanta a ampla defesa das imputações.

**Parágrafo Terceiro** - As penalidades de multa serão descontadas do valor da garantia, e em sua insuficiência, do valor do primeiro pagamento mensal subsequente à sua aplicação.

**DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo das partes, ou unilateralmente pelo MUNICÍPIO nos termos e pelos motivos do artigo 79 da Lei 8.666/93. Nos casos de rescisão unilateral do contrato, A CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas neste Instrumento Convocatório, não tendo direito a qualquer indenização, ressalvando-se o art. 79, § 2º da Lei 8.666/93, exceto se o motivo ocorrer por inadimplência superior a 60 (sessenta) dias, ou força maior.

**DAS ALTERAÇÕES**

**CLÁUSULA OITAVA** - As cláusulas do presente contrato poderão ser alteradas, mediante Termo Aditivo.

**DO PRAZO**

**CLÁUSULA NONA** - O presente contrato tem prazo de vigência de 12 meses, contados a partir do dia 16.11.2015, podendo ser prorrogado, a critério exclusivo da Município, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo, com base no art. nº 57 da Lei 8.666/93.

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - As partes elegem o foro da Comarca de Perdões para dirimir eventuais litígios oriundos do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.  
Perdões, 16 de novembro de 2015.

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

MUNICÍPIO DE PERDÕES - MG

PREFEITO: FERNANDO JAQUES REZENDE DE SIQUEIRA

CONTRATADA: \_\_\_\_\_

Dalton Bastos Pimenta

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:

\_\_\_\_\_  
Nome: